ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3891

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Antônio Eustáquio Gomes

Data: 30/12/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/94. Dispõe sobre a colocação de placas indicativas com a nomenclatura das ruas do município, por empresas privadas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.193, de 05/04/1994).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
ordem: 12
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/94

Autor: Veread. Antônio Eustáquio Gomes

Assunto:
Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nomes de ruas.

Capa

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.12.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 VISTAS — 17.02.94
4 Aprovado em 1º-D - 22.02.94
5 Aprovado em 2º-D - 24.02.94
6 À Com. de Redação - 24.02.94
7 Aprovado em 3º-D - 01.03.94.
8 À sanção - 01.03.94
9 Sanciona-se -
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº [illegible]

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas com a nomeclatura das ruas do municipio e outras providencias.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º

Fica criado o Programa Municipal de colocação de placas indicativas com os nomes de Ruas por Emptesas Privadas.

ARTIGO 2º

As empresas que colocarem placas indicativas com o nome da rua deverá faze-lo a cada 200 mts pelo menos .

ARTIGO 3º

Poderá ser colocado logo abaixo do nome da Rua ' indicação com o nome da empresa doadora das placas daquela ' via" em modelo a ser aprovado pela municipalidade .

ARTIGO 4º

Uma empresa poderá adotar quantas ruas lhe convier desde que esta solicitação seja feita à Secretaria do Planejamento por escrito para efeito de controle. A indicação deverá ser colocada do principio ao fim da rua solicitada, mesmo' que esta venha a ter mais de uma nomeclatura .

ARTIGO 5º

O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Montes Claros, 30 de dezembro de 1.993

ANTONIO EUSTÁQUIO GOMES -
TONINHO DA COWAN = VEREADOR =

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

É legal, constitucional.

(Tomando da causa)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE Janeiro DE 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE Janeiro DE 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 24 DE Janeiro DE 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 01 DE março DE 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 01 DE março DE 1974
PRESIDENTE